**PROJETO DE LEI 016 / 2015.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS NA FÁRMACIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Saúde de Estiva, MG fica obrigada a dar publicidade na lista de medicamentos e respectivos estoques, disponibilizados gratuitamente à população pela farmácia básica do Município.

Art. 2º – A relação dos medicamentos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser divulgada:

I - através da *internet* no sítio oficial do Município *www.estiva.mg.gov.br* ou em outros meios criados especificamente para este fim;

II - através da afixação da relação, em local de fácil visualização na Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e nos postos de atendimento médico e ondotológico que integram a rede de atenção primária do Município;

Art. 3º - O *link* de acesso deverá ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura de forma visível e destacada, permitindo o fácil acesso da população e dos profissionais de saúde.

Art. 4º - A lista de medicamentos deverá ser sempre atualizada quando ocorrer à falta ou substituição de algum medicamento.

Art. 5º - Os Servidores responsáveis deverão manter atualizadas as informações de estoque existente.

Art. 6o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 03 de fevereiro de 2015.

**Willian Eduardo Pereira**

**Vereador Autor**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, nobres vereadores,

O presente projeto visa estabelecer a obrigatoriedade da publicação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia municipal por meio do sítio digital da Prefeitura e por meio de fixação de listas nos locais de atendimento que integram a rede de atenção primária de saúde do Município.

Tal Projeto se faz em função da necessidade premente de fomentar e efetivar o princípio da transparência na Administração Pública Municipal, possibilitando que a população saiba quais são os medicamentos disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

A Constituição Federal estabelece, no art. 196, que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Logo, a publicação da lista dos medicamentos disponíveis na farmácia básica do Município, visa, sobretudo, proporcionar uma maior qualidade aos serviços oferecidos aos usuários do sistema público de saúde, assegurando-lhes o acesso à informação.

Outrossim, a publicação na internet fará com que os cidadãos possam verificar e fiscalizar a disponibilidade da farmácia municipal.

Insta esclarecer que, a matéria em epigrafe, não tem o escopo de coibir a distribuição gratuita dos medicamentos básicos e essenciais, mas garantir o acesso universal e igualitário da assistência farmacêutica, conforme estabelece o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, do Ministério da Saúde.

Pelos motivos sustentados, peço o apoio dos pares na análise e aprovação do projeto exposto.

**Willian Eduardo Pereira**

**Vereador Autor**